

§1º A decisão sobre os requerimentos correspondentes ao inciso II do caput deverá ser precedida de parecer da Procuradoria-Geral Município,

§2º A efetivação e divulgação da vinculação previdenciária tratada no caput ocorrerá por meio de decreto do Executivo.

§3º Aos servidores tratados no Art. 2º, I, cuja adesão ao regime de previdência complementar é obrigatória, fica dispensada a emissão de ato de aprovação ou divulgação."

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 26 de setembro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1245 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: Decreta substituição temporária do Diretor Executivo do PROCON-LD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI 19.004.171330/2024-52,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado Bruno Lopes Sebastião, matrícula nº 15.854-2, para responder pelo PROCON-LD, no período de 30 de setembro de 2024 a 04 de outubro de 2024 como Diretor Executivo do PROCON em substituição à Thiago Mota Romero, matrícula nº 23.022-7, por motivo de desconto em férias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de setembro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1265 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Licenciamento Urbanístico para fins de parcelamento do solo do Lote nº 237-A1, situado na Gleba Ribeirão Cafezal, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, e do que constam nos processos SEI 19.021.010548/2023-42 e 19.021.171567/2024-25,

DECRETA:

Art.1º O Executivo Municipal manifesta-se favorável ao Licenciamento Urbanístico para fins de parcelamento do solo do Lote 237-A1, situado na Gleba Ribeirão Cafezal, neste Município, projeto aprovado em 26/09/2024 sob nº de ordem 352, na forma do disposto no § 2º, do artigo 24, da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina, nos termos apresentados no processo aprovado no SEI nº 19.021.010548/2023-42, e em conformidade com a Declaração nº 09/2024 da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, após análise dos órgãos competentes.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de setembro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: Admite instrumentos similar ao contido ao artigo 65 da Lei 11672/2012 e outras providências

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL, GILMAR DOMINGUES PEREIRA, E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SMOP, JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Parcelamento do Solo nº 11672 de 2012 em Art. 65, inciso f., sobre as faixas de aceleração artigos 228 e 229 sobre anexação de lotes.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 12236 de 2015 em relação as obrigações do Empreendimento Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI)

CONSIDERANDO a competência do IPPUL na emissão de Diretrizes Urbanística e da Diretoria de Obras na aprovação dos Processos de Parcelamento do Solo, em especial ajustes técnicos.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica estabelecido o entendimento que a obrigação de faixas de aceleração e desaceleração, contida no artigo 65 da Lei Municipal de Parcelamento do Solo nº 11.672/2012, será regulada pelo presente instrumento administrativo, com a finalidade precípua de coibir o impacto negativo decorrente de veículos que aguardam permissão para ingresso em Condomínios Urbanísticos, além de disciplinar disponibilização de espaços para eventuais acomodações em caráter transitório de veículos de terceiros, na forma à seguir disposta.

§1º A substituição da faixa de aceleração e desaceleração pode ser atendida como:

a. Via local exclusiva de acesso, pública ou privada desde que acomode no mínimo o número de carros contidos na tabela;

b. Pátio externo em espaço, compatível para acomodação do mínimo número de veículos, conforme contidos na tabela; considerando para o Condomínio o número de lotes ou unidades.

Art. 2º. Nos zoneamentos que permitem outros usos, além do residencial, admite-se o Uso Misto destes permitidos.

Art.3º Ajuste da caixa da rua para aumento de calçada nas travessias, zebraços e ajuste de traçado, quando em trechos pequenos não caracterizam alteração da largura da via.

Art4º A troca de execução de via de fundo de vale, trecho de via em APP ou via sem saída deverá ser proposta na diretriz ou no Processo de Parcelamento quando justificar o interesse público e ou a preservação ambiental.

§1º A troca deverá ser por via de igual ou maior valor indicada pelo IPPUL ou Secretaria de Obras e Pavimentação.

§2º A via não executada continuará como área pública podendo haver permissão para controle de acesso, manutenção e limpeza por conta do Condomínio ou Associação de Bairro.

§3º Quando for interesse do Município a execução da via, objeto da troca de local da execução, deverá os proprietários do loteamento na figura da Associação de Bairro ou Condomínio providenciar a retirada e demolição de todo o obstáculo que limita o acesso da via.

§4º A faixa de 5m frontal as rotatórias quando não aprovadas e registradas em nome do município no Parcelamento do solo, mas contida em processos de desapropriação ou doação, poderá ficar em nome do proprietário do lote desde que proibido acesso de veículos pela faixa, inedificável e sem obstáculos visual. A manutenção das mesmas fica a cargo do proprietário.

Art.5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Londrina, 18 de setembro de 2024. João Alberto Verçosa Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação, Gilmar Domingues Pereira, Diretor(a) Presidente

PORTARIA SMRH-PO Nº 2089, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEMPORÁRIO EM REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais

CONSIDERANDO o processo SEI nº 19.022.152716/2024-47;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 19.009.158306/2024-88; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 19.009.169050/2024-34,

RESOLVE:

Art. 1º PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORARIO EM REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL, nos termos abaixo:

a)CONFORME ANEXO ÚNICO

b)LEGISLAÇÃO: Art. 2º e Art. 3º da Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

c)MOTIVO: Contratação, por prazo determinado, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, pelo prazo de 12 meses, para atender necessidade de excepcional interesse público do Município de Londrina, com fundamento no inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 12.919/2019, que regulamenta a premissa contida no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina, bem como ao contido no Art. 73, Inciso V, alínea “d” da Lei eleitoral N.º 9.504/1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 30 de setembro de 2024. José Otávio Sancho Ereno, Secretário(a) Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 2089/2024			
Servidor Secretaria	Período Diretoria	Cargo-Classe Gerência	Função Edital de Abertura
688444 ADRIANA MARQUES DE SOUZA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/10/2024 à 30/09/2025 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 038/2024-SMRH
688452 ADRIANE GONCALVES MUNIZ 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/10/2024 à 30/09/2025 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 038/2024-SMRH
688460 ALESSANDRA AGUIAR DOS SANTOS SIMIONI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/10/2024 à 30/09/2025 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 038/2024-SMRH
688479 ADELAINE CORREA PAVAN 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/10/2024 à 30/09/2025 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 038/2024-SMRH
688487 ALEXANDRA SANTOS COSTA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/10/2024 à 30/09/2025 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 038/2024-SMRH
688495 ALINE PATRICIA MASIERO TAMBURUS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/10/2024 à 30/09/2025 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 038/2024-SMRH
688509 AMANDA MAYUMI ASADA TOSTA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/10/2024 à 30/09/2025 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 038/2024-SMRH
688517 AMANDA TAMIE IDA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/10/2024 à 30/09/2025 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 038/2024-SMRH
688525 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS PRADO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/10/2024 à 30/09/2025 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 038/2024-SMRH
688533 ANA CLAUDIA DE ALMEIDA ZULOETA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/10/2024 à 30/09/2025 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 038/2024-SMRH
688541 ANE CAROLINE SILVA ROMANO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/10/2024 à 30/09/2025 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 038/2024-SMRH
688568 BEATRIZ RUFINO DE PAULA VICENTE 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/10/2024 à 30/09/2025 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 038/2024-SMRH
688576 BRUNA MAYARA SOUZA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/10/2024 à 30/09/2025 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 038/2024-SMRH
688592 CAMILA MENDES DOS SANTOS	01/10/2024 à 30/09/2025	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO